Circular n.º 2/DRAPMA/2019

Destinatários: A todos os serviços sob a administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira

ASSUNTO: Orientações sobre SIADAP-RAM 1 / serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação / análise crítica e comparada da autoavaliação dos serviços

No âmbito do subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública regional (SIADAP-RAM 1), a que se referem os artigos 9.º a 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, prevê-se que os serviços procedem à sua autoavaliação, a qual deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o quadro de avaliação e responsabilização respetivo (QUAR), particularmente, em relação aos objetivos fixados anualmente. A autoavaliação faz parte do relatório de atividades anual dos serviços. Por outro lado, no âmbito de cada departamento do Governo Regional, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação compete, designadamente, analisar as autoavaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços e fazer uma análise comparada de todos os serviços do respetivo departamento, bem como, identificar aqueles que devam ser objeto de heteroavaliação, dando disso conhecimento ao órgão com competência inspetiva em matéria de controlo da administração financeira da Região Autónoma da Madeira, a Inspeção Regional de Finanças. Estes procedimentos, essenciais para o cumprimento da lei, prendem-se com o conhecimento das atividades dos serviços e a tomada de medidas relacionadas com os mesmos, com vista à melhoria continuada da administração pública da Região Autónoma da Madeira.

Assim, atendendo à necessidade de assegurar o conhecimento e aplicação uniforme do regime citado no âmbito dos serviços da administração regional autónoma da Madeira e sem dispensar a leitura da lei, obtida a aprovação de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, divulga-se o seguinte:

1. A avaliação do desempenho dos serviços assenta no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), o qual se estrutura de acordo com os elementos a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M.

2. O QUAR é fixado e mantido atualizado em articulação com o serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento do Governo Regional.

3. Nos casos em que não resulte claro das atribuições e competências organicamente estabelecidas, a identificação do serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento do Governo Regional, nestes deve determinar-se, através de despacho do respetivo membro do Governo Regional, qual o serviço que assume essa competência, a qual, preferencialmente, deve caber a serviço integrado no Gabinete governamental correspondente.

4. Até 30 de novembro de cada ano, como determina o artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, os serviços iniciam ou prosseguem a construção do QUAR, tendo em conta as orientações fixadas pelos respetivos membros do Governo Regional ou na sua falta, os objetivos ou medidas do Programa do Governo para a sua área de atribuições, propõem os objetivos a seguir no ano subsequente, as correspondentes metas, os indicadores de desempenho e as respetivas fontes de verificação.

5. Até 15 de dezembro de cada ano os respetivos membros do Governo Regional aprovam os objetivos anuais de cada serviço, constantes do QUAR, conforme determina o nº. 3 do artigo 74.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M.

6. A avaliação dos serviços efetua-se, em regra, através de autoavaliação, a qual tem caráter obrigatório e faz parte integrante do relatório anual de atividades do serviço.

7. A autoavaliação deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, particularmente, face aos objetivos anualmente fixados, nos termos do determinado pelo artigo 14.º do mesmo diploma.

8. O serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento do Governo Regional deve:

8.1 Analisar as autoavaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços;

8.2 Emitir parecer sobre as autoavaliações dos serviços;

8.3 Comunicar o seu parecer ao serviço e ao respetivo membro do Governo Regional;

8.4 Efetuar uma análise comparada de todos os serviços do respetivo departamento governamental com vista a:

a) Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho;

b) Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objeto de heteroavaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do supra citado diploma legal.

8.5 Dar conhecimento à Inspeção Regional de Finanças dos serviços identificados como tendo apresentado maiores desvios, não justificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões, devam ser objeto de heteroavaliação, conforme referido na alínea b) do ponto 8.4 da presente circular, para que aquele órgão inspetivo possa ter esses elementos em consideração no seu programa anual de heteroavaliações, a que se refere o art. 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M.

9. Em consonância com o referido na Circular n.º 1/DRAPMA/2019, alertam-se os serviços que no ano de 2019, devem procurar introduzir nos seus QUAR, para o ciclo de avaliação do ano em curso, um objetivo respeitante à operacionalização, atempada, dos atos respeitantes a mudanças obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão dos seus trabalhadores, o qual deverá ter:

9.1. Como indicador, a data do processamento, aos trabalhadores, da valorização remuneratória;

9.2. Como meta, o mês seguinte ao do termo do processo de avaliação do desempenho (tendencialmente, o mês de maio), para 90% dos trabalhadores;

9.3. Uma ponderação mínima de 50%, não devendo ter um peso relativo, no QUAR, inferior a 30%.

10. A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, no âmbito das suas competências, fará o acompanhamento da matéria em referência, prestando os esclarecimentos e o apoio que se mostrem necessários.

11. Para efeitos de execução do disposto na lei e ora esclarecido na presente circular, os departamentos do Governo Regional devem, através de despacho do respetivo membro do Governo Regional, indicar o serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, nas situações em que os respetivos diplomas orgânicos não contemplem, de forma expressa, o órgão ou serviço a quem se encontram cometidas aquelas atribuições.

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, aos 30 de janeiro de 2019.

A Diretora Regional,

Ana Luís